

**Projeto de Lei nº 1.210/2007**  
(Sr. Régis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Modifica a redação proposta pelo artigo 5º do projeto 1.210 de 2007 aos seguintes itens da Lei 9.504 de 1997: ao caput do artigo 17 e seu § 1º; acrescenta-se ao referido artigo da Lei 9.504 de 1997 o § 6º

"Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos e federações, e financiadas na forma desta Lei.

'§ 1º Em ano eleitoral, a lei orçamentária respectiva e seus créditos adicionais incluirão dotação, em rubrica própria, destinada ao financiamento de campanhas eleitorais.

.....

'§ 6º - no prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei que definirá os critérios sobre os valores a serem destinado ao financiamento de campanhas eleitorais.

**Justificativa**

A Emenda visa a melhorar o projeto, em função de sua adequação financeira e orçamentária.

**Pepe Vargas**  
**PT-RS**